



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19872

ASSUNTO

Projeto de Resolução nº 04/72

INICIATIVA:

Vereador Arlindo Moreira Machado

HISTÓRICO:

Autoriza o Presidente da Câmara a contratar Consultoria Jurídica, dando outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos vinte (20) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e ^{e setenta e dois}, autúo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 1971 a 1972

Presidente: Jorge Depes

Vice-Presidente: Arlindo Moreira Machado

1º Secretário: Luiz Gonzaga de Oliveira

2º Secretário: Moisés Mattos Robles



Registre-se. Autua-se. 25/5/72
Sala das Sessões

(Rubrica do Presidente)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4-72

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim autorizado a contratar consultoria jurídica para assessorar a Mesa da Câmara no preparo de informações a serem prestadas em Mandado de Segurança, contratação de advogados para eventuais defesas em Juízo, mediante outorga de procuração, com poderes expressos.

Art. 2º - Para atender as despesas ocorrentes em função do autorizado no artigo anterior o Presidente da Câmara utilizar-se-á de recursos provenientes de verbas orçamentárias ou pedirá abertura de crédito especial até a quantia de Cr\$ 3 000,00 (três mil cruzeiros), no presente exercício e fará consignar nos orçamentos vindouros verba específica de Cr\$ 7 000,00 (sete mil cruzeiros).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1972.

- J U S T I F I C A T I V A -

Existe na Justiça local ação ordinária de declaração de inconstitucionalidade proposta pelo Executivo Municipal contra esta Câmara, bem como notícia de que há dois Mandados de Segurança também contra ato desta Casa de Leis.

Assim sendo, é necessário que esta Câmara disponha de recurso para a contratação de profissional para assunto jurídico.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1972.

[Handwritten signature]

À COMISSÃO DE FINANÇAS
Sala das Sessões 25/5/1972

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E REGIÃO
Sala das Sessões, 25/5/1972

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº **A-72**

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim autorizado a contratar consultoria jurídica para assessorar a Mesa da Câmara no preparo de informações a serem prestadas em Mandado de Segurança, contratação de advogados para eventuais defesas em Juízo, mediante outorga de procuração, com poderes expressos.

Art. 2º - Para atender as despesas ocorrentes em função do autorizado no artigo anterior o Presidente da Câmara utilizar-se-á de recursos provenientes de verbas orçamentárias ou pedirá abertura de crédito especial até a quantia de Cr\$ 3 000,00 (três mil cruzeiros), no presente exercício e fará consignar nos orçamentos vindouros verba específica de Cr\$ 7 000,00 (sete mil cruzeiros).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

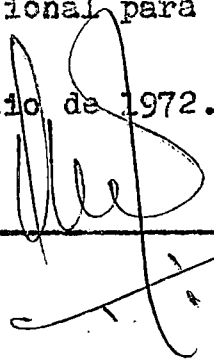
Sala das Sessões, 25 de maio de 1972.

- J U S T I F I C A T I V A -

Existe na Justiça local ação ordinária de declaração de inconstitucionalidade proposta pelo Executivo Municipal contra esta Câmara, bem como notícia de que há dois Mandados de Segurança também contra ato desta Casa de Leis.

Assim sendo, é necessário que esta Câmara disponha de recurso para a contratação de profissional para assunto jurídico.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1972.



PROJETO DE LEI Nº 04/72.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

A matéria é constitucional e legal. Somos portanto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 25 de maio de 1972.

Heriberto Pereira

Astor Dória de Santos

Homem de confiança
Heriberto Pereira e Astor Dória
são advogados para a comissão
de justiça da Redação.

COMISSÃO de FINANÇAS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/72.

P A R E C E R

Achamos a iniciativa do Sr. Presidente correta, pois sem dotação orçamentária torna-se impossível, ou melhor, impossíveis várias iniciativas constitucionais e legais desta Casa de Leis.

Somos portanto pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 25 de maio de 1972.

Aguiar
+ Astor Duen dos Santos

Uso do orçamento
do Sr. Mendes Lima e
comissão de orçamento e
de Finanças, para a
de Resolução nº 4

V O T O E M A P A R T A D O

RELATÓRIO

PRELIMINARMENTE

O ilustre Presidente em exercício desta Casa, talvez por excesso de zelo, encaminhou a presente proposição a consideração desta Edilidade, solicitando autorização da Câmara para contratar consultoria jurídica com o fim de assessorá-lo no preparo de informações a serem prestadas em Mandado de Segurança e, ainda, para a contratação de advogados que, se necessário, poderão fazer defesas em Juízo para defender os interesses desta Casa.

Pede, também, o autor da matéria, que a Casa o autorize a utilizar-se de recursos provenientes de verbas orçamentárias para arcar com as despesas com a contratação de consultoria jurídica para funcionar em Mandado de Segurança e outros advogados cujos serviços profissionais serão requisitados para outras eventuais defesas em juízo.

A simples leitura do projeto, infere-se que o Senhor Presidente, autor da proposição, já esteja implicitamente autorizado a pedir abertura de crédito especial até a quantia de Cr\$ 3 000,00 (tres mil cruzeiros), no presente exercício. Entende-se, também sem qualquer estudo acurado, que Sua Excelência esteja investido de plenos poderes para fazer consignar uma verba específica de Cr\$ 7 000,00 (sete mil cruzeiros) nos orçamentos vindouros.

Em sua justificativa, o autor revela a existência de Ação Ordinária de Declaração de Inconstitucionalidade, proposta nesta Comarca pelo Executivo, e se limita a afirmar que tem "notícia de que há dois Mandados de Segurança também contra ato desta Casa de Leis", sendo que até o momento o plenário ignora completamente o fato, de vez que não foi lido qualquer expediente nesse sentido pelo Senhor Secretário da Câmara, salvo engano.

Destarte, consideramos desenganadamente dispensável a contratação de consultoria jurídica e de advogados, vez que dispomos, nesta Casa, de dois advogados, além do Senhor Presidente, os quais, temos certeza, colocar-se-ão ao inteiro dispor da Câmara para quaisquer procedimentos judiciais ou extra-judiciais, se forem solicitados seus préstimos. Poder-se-ia, entretanto, objetar que nenhum deles poderá postular em Juízo contra o Poder Público Municipal, mas não lhes seria difícil conseguir a cooperação gratuita de um colega de profissão para subscrever as petições. É bom lembrar que o Senhor Presidente, advogado militante e dos mais conceituados da Comarca, é conhecido do Dr. Murilo Cola, não menos brilhante, que, sem a menor dúvida, não se negaria a emprestar a sua valiosa colaboração a esta Casa. Lembramos ainda que existem no seio do nosso Partido advogados também de grande projeção, tais como os Drs. Paulo Roberto da Costa Mattos, Deolindo A. T. Costa e outros, que, da mesma forma, poderiam cooperar em favor da nossa causa. Evitaríamos, assim, que vultosas quantias fossem gastas desnecessariamente com contratações de consultoria jurídica e advogados.

AINDA PRELIMINARMENTE

Acrescente-se à exposição acima o fato de o próprio Regimento Interno da Casa, em seu art. 34, inciso III, letra "b", e inciso IV, letra "d", do mesmo dispositivo, estabelecer:

"Art. 34 - O Presidente da Câmara Municipal é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

".....
"III - quanto à administração da Câmara Mu

- "III - quanto à administração da Câmara Municipal:
 - a)
 - b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário do Executivo; (grifamos).
- "IV - quanto às relações externas da Câmara:
 - a)
 - b)
 - c)
 - d) agir judicialmente em nome da Câmara "ad referendum" ou por deliberação do Plenário; (grifamos).

Como se pode facilmente perceber, o Senhor Presidente não/necessita de nenhuma autorização para contratar consultor jurídico nem advogados, haja vista que já possui esses poderes por força do Regimento Interno da Casa. Se pretende Sua Excelência, no entanto, agir de maneira mais democrática, basta que coloque o caso à deliberação do Plenário, pois ainda assim não estará agindo anti-regimentalmente. E poderá fazê-lo sem quaisquer formalidades, a exemplo do que fez recentemente.

NO MÉRITO

Consta do projeto em estudo que o Presidente da Câmara....
 "...pedirá abertura de crédito especial até a quantia de Cr\$ 3 000,00 (tres mil cruzeiros), no presente exercício e fará consignar nos orçamentos vindouros verba específica de Cr\$ 7 000,00 (sete mil cruzeiros)". (grifamos).

Nos termos do art. 65, combinado com o art. 200, "caput", da Constituição do Brasil, aplicável aos Municípios, "mutatis mutandis" o pedido de abertura de crédito especial, como o pretendido, é de exclusiva iniciativa do Poder Executivo.

E mais: os créditos especiais não poderão ter vigência a -lém do exercício em que forem autorizados. Tal proibição decorre do/princípio constitucional inserto no art. 62, § 4º, da Carta Magna.

Senão vejamos:

"Art. 65 - É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos ou vantagens dos servidores públicos, concedem subvenções ou auxílios ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública". (grifamos).

"Art. 62 -
 § 1º -
 § 2º -
 § 3º -
 § 4º - Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados..."

Handwritten signature

§ 4º - Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados."

Sem a intenção de interferir em assuntos da alçada da / Comissão de Justiça e Redação, julgamos que a aprovação da matéria ora em estudo implica em flagrante atentado contra preceitos constitucionais expressos.

- P A R E C E R -

Face ao exposto, somos pela REJEIÇÃO da matéria.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 06 de junho de 1972.

Handwritten signature of Luiz Gonzaga de Oliveira

LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

Membro "ad-hoc" da Comissão de Finanças e Orçamento, nomeado pela Presidência.--

REMESSA

dos 25 de maio de 1972
aos autos de Com. de Ind. e Com.

[Signature]
SECRETARIO DA CAMARA

REUNIDA
dos 25 dias de Junho de 1972

para juntar a estes autos do processo
que se segue do que fazo este termo.
Eu, *[Signature]*
Secretario da Camara e Com.

REMESSA

dos 25 de maio de 1972
aos autos de Com. de Ind. e Com.

[Signature]
SECRETARIO DA CAMARA

REUNIDA

dos 8 dias de Junho de 1972
para juntar a estes autos do processo

que se segue do que fazo este termo.
Eu, *[Signature]*
Secretario da Camara e Com.

Inclua-se na Ordem do Dia da
Sessão de hoje.
Sala das Sessões, 15/6/1972

[Signature]
(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

FOR UNANIMIDADE

Sala das Sessões

15/6/1972

Assinatura do Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Sala das Sessões

15/6/1972

Assinatura do Presidente

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, usando de atribuição legal, DECRETA e eu Formulso a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 4/72

- Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim autorizado a contratar consultoria jurídica para assessorar a Mesa da Câmara no preparo de informações a serem prestadas em Mandado de Segurança, contratação de Advogados para eventuais defesas em Juízo, mediante outorga de procuração, com poderes expressos.
- Art. 2º - Para anteder as despesas ocorrentes em função da autorizado no artigo anterior o Presidente da Câmara utilizar-se-á de recursos provenientes de verbas orçamentárias ou pedirá abertura de crédito especial até a quantia de Cr\$, 3.000,00 (três mil cruzeiros), no presente exercício e fará consignar nos orçamentos vindouros verba específica de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros).
- Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1972

Jorge Depes
- Presidente da Câmara -

DATA	NUMERO
25.6.72	04/72
DESTINO:	CODIGO:
Arquivo	LRFS 380cm